

Sancionado o Projeto de Lei nº 010/2017.
Discutido e Votado pela Câmara Municipal
em 11 / 12 / 2017.
Lei Municipal nº 966 / 2017.
Publicada em 12 / 12 / 2017.

LEI MUNICIPAL Nº 966 DE 12, DE DEZEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR
MUNICIPAL Nº 894/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Serra dos Aimorés, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhes conferem os artigos 75, IV e XII c/c 99, ambos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 11 e 22, II, da Lei Complementar Municipal nº 894/2013, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 11 Ficam asseguradas aos Procuradores Municipais as vantagens e prerrogativas concedidas aos demais servidores públicos do Município, assim como os direitos e prerrogativas insertos no Estatuto da OAB, especialmente aqueles previstos nos artigos 2º, § 3º, 6º, 7º, 18, 20, 22, 23 e 31, §§ 1º e 2º.

Art. 22 São prerrogativas e garantias dos Procuradores Municipais:

(...)

II - receber honorários advocatícios decorrentes do princípio da sucumbência, sendo sua distribuição realizada *pro rata* entre os Procuradores Municipais existentes à época do rateio, independentemente de atuação direta no processo;

(...)

XI – os honorários advocatícios serão previamente depositados em conta específica de titularidade do FUNDO ESPECIAL DOS PROCURADORES MUNICIPAIS, antes do rateio que deverá ser observado o disposto na lei que cria o fundo.

Art. 2º O Título III da Lei Complementar Municipal nº 894/2013, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 22-A, compondo o Capítulo II, "DAS PRERROGATIVAS E GARANTIAS":

Iran Pacheco Cordeiro
Prefeito Municipal
Serra dos Aimorés

Art. 22-A. É facultada aos Membros da Procuradoria Geral do Município, mediante requerimento expresso, a conversão em abono pecuniário de um terço das férias adquiridas.

§ 1º - O pagamento do abono pecuniário deverá ser efetuado até dois dias antes do início do gozo do período referido.

§ 2º - O requerente deverá indicar o período correspondente à conversão em abono pecuniário, no qual trabalhará, e que deverá recair, obrigatoriamente, no terço inicial ou final das férias, sendo-lhe vedada a conversão intermediária, o fracionamento ou ressalva de período restante.

§ 3º - O terço inicial ou final de férias convertido em abono pecuniário não poderá recair nos períodos de recesso.

§ 4º - Para efeito de conversão de um terço de férias em abono pecuniário, levar-se-á em conta o período de férias de 30 (trinta) dias.

§ 5º - Admitir-se-á, para cada Membro da Procuradoria Geral do Município de Serra dos Aimorés, apenas duas conversões de 1/3 (um terço) das suas férias em abono pecuniário por ano civil.

§ 6º - Em caso de férias contínuas de 60 (sessenta) dias, o pagamento do abono pecuniário observará a regra do pagamento mensal, atendendo-se ao que dispõe o parágrafo primeiro deste artigo.

§ 7º - Em caso de gozo de período de férias acumulado, além dos 60 (sessenta) dias anuais, é igualmente facultada ao Membro da Procuradoria Geral do Município a conversão em abono pecuniário de um terço das férias, desde que respeitado o limite de duas conversões anuais estabelecido no parágrafo quinto deste artigo.

§ 8º - O requerimento de conversão de 1/3 (um terço) de férias em abono pecuniário poderá ser indeferido, mediante decisão fundamentada do Prefeito Municipal, nas seguintes hipóteses:

- I – inexistência de disponibilidade financeiro-orçamentária;
- II – ausência de interesse público;

Art. 3º O artigo 22 da Lei Complementar Municipal nº 894/2013, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea:

Art. 22 São prerrogativas e garantias do Procurador do Município:

(...)

XI – Gozo de férias anuais na proporção de 25 (vinte e cinco) dias úteis;

Art. 4º O Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 894/2013, passa a vigorar com as alterações introduzidas pelo Anexo I desta lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpram-se.

Gabinete do Prefeito, aos doze dias do mês de dezembro de 2017.

IRAN PACHECO CORDEIRO
Prefeito Municipal

Iran Pacheco Cordeiro
Prefeito Municipal
Serra dos Aimorés

ANEXO I

ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 894/2013 Tabela de Vencimentos do cargo de Procurador do Municipal

Cat	Cargo	QTDE	CH	QUALIFICAÇÃO	Pós-Graduação	Mestrado	Doutorado
				PERCENTUAIS	10%	15%	20%
				VENCIMENTO	CLASSE I	CLASSE II	CLASSE III
1	Procurador	3	20	R\$	2.500	4.500,00	7.000,00

Pulchido

05/03/2018

Pag. 15

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DOS AIMORÉS - MG

LEI Nº 966 DE 12, DE DEZEMBRO DE 2017.
DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI
COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 894/2013 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Serra dos Aimorés, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhes conferem os artigos 75, IV e XII c/c 99, ambos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 11 e 22, II, da Lei Complementar Municipal nº 894/2013, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 11 Ficam asseguradas aos Procuradores Municipais as vantagens e prerrogativas concedidas aos demais servidores públicos do Município, assim como os direitos e prerrogativas insertos no Estatuto da OAB, especialmente aqueles previstos nos artigos 2º, § 3º, 6º, 7º, 18, 20, 22, 23 e 31, §§ 1º e 2º.

Art. 22 São prerrogativas e garantias dos Procuradores Municipais:

(...)
II - receber honorários advocatícios decorrentes do princípio da sucumbência, sendo sua distribuição realizada *pro rata* entre os Procuradores Municipais existentes à época do rateio, independentemente de atuação direta no processo;

(...)
XI - os honorários advocatícios serão previamente depositados em conta específica de titularidade do FUNDO ESPECIAL DOS PROCURADORES MUNICIPAIS, antes do rateio que deverá ser observado o disposto na lei que cria o fundo.

Art. 2º O Título III da Lei Complementar Municipal nº 894/2013, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 22-A, compondo o Capítulo II, "DAS PRERROGATIVAS E GARANTIAS":

Art. 22-A. É facultada aos Membros da Procuradoria Geral do Município, mediante requerimento expresso, a conversão em abono pecuniário de um terço das férias adquiridas.

§ 1º - O pagamento do abono pecuniário deverá ser efetuado até dois dias antes do início do gozo do período referido.

§ 2º - O requerente deverá indicar o período correspondente à conversão em abono pecuniário, no qual trabalhará, e que deverá recair, obrigatoriamente, no terço inicial ou final das férias, sendo-lhe vedada a conversão intermediária, o fracionamento ou ressalva de período restante.

§ 3º - O terço inicial ou final de férias convertido em abono pecuniário não poderá recair nos períodos de recesso.

§ 4º - Para efeito de conversão de um terço de férias em abono pecuniário, levar-se-á em conta o período de férias de 30 (trinta) dias.

§ 5º - Admitir-se-á, para cada Membro da Procuradoria Geral do Município de Serra dos Aimorés, apenas duas conversões de 1/3 (um terço) das suas férias em abono pecuniário por ano civil.

§ 6º - Em caso de férias contínuas de 60 (sessenta) dias, o pagamento do abono pecuniário observará a regra do pagamento mensal, atendendo-se ao que dispõe o parágrafo primeiro deste artigo.

§ 7º - Em caso de gozo de período de férias acumulado, além dos 60 (sessenta) dias anuais, é igualmente facultada ao Membro da Procuradoria Geral do Município a conversão em abono pecuniário de um terço das férias, desde que respeitado o limite de duas conversões anuais estabelecido no parágrafo quinto deste artigo.

§ 8º - O requerimento de conversão de 1/3 (um terço) de férias em abono pecuniário poderá ser indeferido, mediante decisão fundamentada do Prefeito Municipal, nas seguintes hipóteses:

I - inexistência de disponibilidade financeiro-orçamentária;

II - ausência de interesse público;

Art. 3º O artigo 22 da Lei Complementar Municipal nº 894/2013, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea:

Art. 22 São prerrogativas e garantias do Procurador do Município:

(...)
XI - Gozo de férias anuais na proporção de 25 (vinte e cinco) dias úteis;

Art. 4º O Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 894/2013, passa a vigorar com as alterações introduzidas pelo Anexo I desta lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos doze dias do mês de dezembro de 2017.

IRAN PACHECO CORDEIRO
Prefeito Municipal